



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

I - PROCESSOS DE ORDEM A**I. I - REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO - CAT****ANDRADINA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-275/2016	RAFAEL CELUPPI
	Relator	JORGE MOYA DIEZ

Proposta**HISTÓRICO:**

Em atendimento à solicitação do Sr. Coord. da CEEQ às fls. 051 este Relator passa a manifestar-se pelo Deferimento da CAT requerida, uma vez que seu Solicitante dispõe de habilitação profissional adequada às atribuições/atividades pertinentes à ART às fls. 06 que originou este Processo.

PIRACICABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	A-1037/2014 V3	EMILIO BELLINI NETO
	Relator	JORGE MOYA DIEZ

Proposta**HISTÓRICO:**

Em atenção ao solicitado às fls. 015 passo a manifestar-me

Da atenta leitura aos Autos que compõem o presente processo, verifica-se que a CAT requerida está em conformidade com as atribuições profissionais do interessado.

Do exposto, manifesto-me pelo Deferimento da CAT solicitada.

SULNº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	A-652/2015 V2	RENATA MACHADO DE OLIVEIRA
	Relator	JORGE MOYA DIEZ

Proposta**HISTÓRICO:**

Em atendimento à solicitação às fls. 020, segue Parecer

Trata-se de requerimento de Certidão de Acervo Técnico-CAT, sendo para tal anexada documentação referente ao assunto, a qual compõe os Autos deste Processo.

De sua leitura e comparação com a legislação pertinente às fls. 17 a 19, não foi constatado por este Relator irregularidades/anormalidades que fossem objetos de óbice ao pedido do interessado.

Do exposto, manifesto-me pelo Deferimento da CAT requerida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

I. II - CANCELAMENTO DE ART**PIRACICABA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	A-1037/2014 V4 <i>EMÍLIO BELLINI NETO</i> Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO
----------	--

Proposta*I – Histórico:*

Trata o presente processo do pedido de cancelamento da ART nº 92221220160841103 (fl. 04), emitida pelo Eng. Quim. Emílio Bellini Neto, pois conforme declarado às folhas 02 e 03 o contrato não foi executado, pois o cliente declinou da compra do equipamento.

Às folhas 05 e 06 tem-se a Consulta Resumo de Profissional e o Relatório Resumo da Empresa extraídos do sistema de dados do Conselho, referente ao interessado e a empresa contratada na ART supracitada.

O processo foi encaminhado à CEEEQ para análise quanto ao solicitado pelo profissional.

Apresenta-se à fl. 08 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando o item 10 do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO)- anexo da Decisão Normativa nº85/11 do CONFEA, considerando os artigos 21, 22, 23 da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, em especial o § 1º do art. 23;

III- Voto:

Pelo cancelamento da ART 92221220160841103.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

II - PROCESSOS DE ORDEM C**II . I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES**

SOROCABA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-1172/2016 UNIVERSIDADE DE SOROCABA – UNISO
	Relator JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

Proposta

Histórico:

O presente processo trata do cadastramento e exame de atribuições para os egressos do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, da Universidade de Sorocaba – UNISO, em Sorocaba, SP, que se graduaram em 2017-2. Do processo destacamos:

1. Ofício de 05.09.16, da Instituição de Ensino, solicitando o cadastramento do Curso “Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia” da Universidade de Sorocaba, e o exame das atribuições a serem concedidas aos egressos da primeira turma, que se formará em 22.12.17 (fl. 02).
2. Atos legais de aprovação da criação do curso e de recredenciamento da UNISO (fls. 03 a 06).
3. Matriz Curricular, vigente a partir do 1º semestre de 2013 (fls. 07 a 09).
4. Descrição do Curso e ementa das matérias (fls. 10 a 36).
5. Corpo docente (fls. 37 a 50).
6. Formulários “A” e “B”, conforme art. 3º do Anexo III da Resolução nº 1010, de 22 de agosto de 2005 (fls. 51 a 77).

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e manifestação quanto às atribuições e para concessão de título profissional por similaridade, por não constar o título de engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia, na tabela de títulos da Resolução n 473/02.

Parecer e voto:

Considerando o acima exposto;

Considerando a documentação apresentada;

Considerando a legislação vigente; e

Considerando a vigência da Resolução Confea nº 1073/16 que, entre outras providências, alterou os formulários para cadastramento de cursos;

Retorne este processo à UGI de Sorocaba para providenciar a inclusão dos Formulários previstos na Resolução 1073/16, devolvendo-o, em seguida, a esta CEEQ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

II . II - REQUER REGISTRO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017**OESTE****Nº de
Ordem Processo/Interessado**

6	C-324/2013 ORIG. CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL – CAMPUS VILA DOS REMÉDIOS E V2 Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO
----------	---

Proposta**Histórico**

Em 09.04.13, o Centro Universitário Estácio Radial protocolou a documentação referente ao cadastramento do curso de Engenharia de Petróleo e Gás e à definição de atribuições para seus egressos. Analisando a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Química decidiu, em 23.10.14, “por não fixar atribuições no âmbito da engenharia química. Encaminhar o processo às Câmaras especializadas de Geologia e Engenharia de Minas e de Engenharia Mecânica e Metalúrgica por entender-se que o curso, em questão, de Engenharia de Petróleo e Gás apresenta uma estrutura curricular mais relacionada com as áreas de atuação contempladas por estas câmaras.” (Decisão CEEQ/SP nº 210/2014 – fl. 117).

Em 22.06.15, a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas decidiu: “1) pelo cadastramento do Centro Universitário Estácio Radial – Campus Vila dos Remédios, conforme os dados informados no Formulário “A”; 2) pelo cadastramento provisório do Curso de Engenharia de Petróleo e Gás, conforme dados apresentados no Formulário “B”; 3) por conceder de forma provisória o título de Engenheiro de Petróleo e Gás para os formandos em 2012-2 e 2013 até a manifestação do CONFEA referente ao cadastramento desse novo título profissional; 4) por conceder as atribuições profissionais provisórias do artigo 16 da Resolução 218/1973, do CONFEA, com desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta resolução, referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas e seus serviços afins e correlatos, aos formandos dos anos letivos de 2012-2 e 2013; 5) pelo encaminhamento do processo à CEEQ para análise do processo em relação às atividades de transporte e industrialização do petróleo seus serviços afins e correlatos; e 6) após a manifestação da CEEQ, pelo encaminhamento do processo ao CONFEA, após manifestação jurídica, conforme disposto na Decisão PL-423/2005, para verificar a inserção de outro título profissional no grupo Engenharia, referente a Engenheiro de Petróleo e Gás.” (Decisão CAGE/SP nº 89/2015 – fls. 124 e 125).

Em 08.10.15, a CEEQ decidiu: “pela ratificação da Decisão CEEQ/SP nº 210/2014, não fixando atribuições no âmbito da Engenharia Modalidade Química aos egressos do curso de Engenharia do Petróleo e Gás do Centro Universitário Estácio Radial – Campus de Vila dos Remédios.” (Decisão CEEQ/SP nº 206/2015 – fl. 130).

Atendendo a demanda da UIR, que não podia registrar os formandos por falta de título constante na Tabela de Títulos aprovada pela Resolução 473, a Cage decidiu, em 07.12.15, “1) por conceder de forma provisória o título de Engenheiro(a) de Exploração e Produção de Petróleo para os formandos em 2012-2 e 2013 até a manifestação do CONFEA referente ao cadastramento de novo título profissional; 2) após o cadastramento do título provisório, pelo encaminhamento do processo ao CONFEA, após manifestação jurídica, conforme disposto na decisão PL nº 423/2005, para verificar a inserção de novo Título Profissional no Grupo Engenharia, referente a Engenheiro de Petróleo e Gás.” (Decisão CAGE/SP nº 172/2015 – fl.136)

Em 11.01.16, a PROJUR manifestou-se pelo encaminhamento à CEEMM, em atenção à decisão inicial da CEEQ, e posterior envio ao CONFEA, sem necessidade de nova manifestação da PROJUR (fl. 141). Em 14.04.16, a CEEMM decidiu: “1.) que a matriz curricular não contempla o conjunto de disciplinas e de conteúdos com sustentação técnica ao exercício profissional na área da engenharia mecânica; 2.) que o processo não requer providências por parte da CEEMM.” (Decisão CEEMM/SP nº 435/2016 – fl. 150)

Encaminhado o processo ao CONFEA, este decidiu, em sua Sessão Plenária Ordinária nº 1434, de 18 a 20/10/16, por unanimidade: “1) não aprovar a inserção do título de Engenheiro(a) de Petróleo e Gás na Tabela de Títulos Profissionais instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea. 2) Determinar ao Crea-efetuar a convergência do título acadêmico para o título de Engenheiro de Petróleo, já existente na tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473, de 2002, do Confea” (Decisão nº PL-1242/2016 – fl. 162). Em 07.11.16, o CONFEA encaminhou ao CREA-SP o Ofício3682, dando ciência dessa decisão. Esse ofício foi encaminhado ao conhecimento da SUPFIS. A UGI-Norte efetuou a anotação do Título



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

Profissional nos cadastros competentes, incluiu, às folhas 187 a 409, o Ofício 02/2015, do Centro Universitário Estácio Radial, e documentação anexa, referentes ao exame de atribuições para o curso de Engenharia de Petróleo, comunicando alteração da grade curricular para os formandos de 2014 a 2016. Em seguida encaminhou o processo à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e fixação das atribuições definitivas para o curso de Engenharia de Petróleo e Gás – Título de Engenharia de Petróleo das turmas de 2012 a 2015-2.

Parecer

Considerando que apesar das alterações na estrutura curricular do curso de Engenharia de Petróleo e Gás do Centro Universitário Estácio Radial, para os formandos de 2015 e 2016, o referido curso continua centrado na exploração de petróleo e gás;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Resolução Confea nº 1073, de 2016;

Considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pelo encaminhamento deste processo à análise pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, uma vez que a estrutura curricular do curso em análise tem mais afinidade com os aspectos da Geologia e Engenharia de Minas do que com aqueles da Engenharia na modalidade Química.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

III - PROCESSOS DE ORDEM F

III . I - REQUER REGISTRO.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

ARARAQUARANº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	F-12018/2001 V2 SCUTTI INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM LTDA
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**HISTÓRICO**

A empresa SCUTTI INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM Ltda., registrada no CREA-SP desde 29.03.01, com objeto social de “Exploração, por conta própria, do ramo industrial e comercial de produção de álcool etílico, anidro e hidratado por processamento da cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; fabricação de produtos alimentícios compreendidos em processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais; produção de sucos de frutas e de legumes; produção de óleos vegetais em bruto; refino de óleos vegetais; fabricação de farinha de mandioca e derivados; fabricação de fubá e farinha de milho; fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho; fabricação de rações balanceadas para animais; beneficiamento moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal; fabricação e refino de açúcar; fabricação de outros produtos alimentícios; fabricação de refrigerantes e bebidas, por conta própria ou de terceiros, armazéns gerais e prestação de serviços de pesagem de veículos de cargas em geral.”, Consulta: “No corrente ano de 2016 fomos visitados pelo Conselho Regional de Química – CRQ, sendo que o fiscal observou que entendem que deveríamos estar registrados naquele Conselho. Com o intuito de dirimir eventuais dúvidas e salvaguardar nossos direitos, formalizamos consulta junto ao CREA para que exponha seu entendimento frente a uma possível “intersecção” no que se refere às atividades de fiscalização das atividades profissionais.”

PARECER E VOTO

Considerando a legislação vigente; e
Considerando a consulta da interessada;

VOTO 1. por informar à interessada que:

a) a Câmara Especializada de Engenharia Química, do CREA-SP, entende que as atividades desempenhadas pela interessada se caracterizam como atividades inerentes à Engenharia de Alimentos e/ou de Engenharia Química e, assim sendo, a interessada deve estar registrada no CREA-SP;
b) esse entendimento é respaldado pelo que determinam a Lei 5.194/66, em seu artigo 59, e a Resolução nº 417/98:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

“Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”

“Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas:

...

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

...”

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Resolução Confea nº 417, de 27 de março de 1998

Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas:

.....

22 - REFINO DO PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL

22.01 - Indústria de fabricação de produtos do refino do petróleo.

22.02 - Indústria de destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.

.....

26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

26.00 - Indústria de beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal.

26.01 - Indústria de fabricação e refinação de açúcar.

26.02 - Indústria de fabricação de derivados do beneficiamento do cacau, balas, caramelos, pastilhas, dropes e gomas de mascar.

26.03 - Indústria de preparação de alimentos e produção de conservas e doces.

26.04 - Indústria de preparação de especiarias, de condimentos, de sal, fabricação de óleos vegetais e vinagres.

26.05 - Indústria de abate de animais em matadouros, frigoríficos, preparação de conservas de carne.

26.06 - Indústria de preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado.

26.07 - Indústria de resfriamento, preparação e fabricação de produtos do leite.

26.08 - Indústria de fabricação de massas, pós alimentícios, pães, bolos, biscoitos, tortas - exclusive dietéticos (código 26.95).

26.09 - Indústria de fabricação de produtos alimentares diversos.

27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS

27.01 - Indústria de fabricação e engarrafamento de vinhos.

27.02 - Indústria de fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e de outras bebidas alcoólicas.

27.03 - Indústria de fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes e malte.

27.04 - Indústria de fabricação e engarrafamento de bebidas não alcoólicas.

Art. 2º - É obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, das empresas e suas filiais cujas atividades correspondam aos itens relacionados nesta Resolução.

c)além do acima exposto, a lei só obriga o profissional ou a pessoa jurídica a estar registrado em um (único) conselho regulamentador de atividade profissional, podendo, à sua conveniência, estar registrado em mais de um. Neste sentido existem precedentes jurídicos mantendo, em casos como este, o registro no Conselho que primeiro registrou a Pessoa Física ou Jurídica.

2. Antes de responder á interessada, encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica do CREA-SP para ratificação ou retificação do acima exposto.

3. Tendo em conta que a interessada encaminhou sua consulta ao CREA, que antes de responder a interessada, o processo seja analisado pelo Plenário do CREA, de forma que a resposta encaminhada seja oficial do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

DESCALVADONº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	F-4702/2016	<i>E-CO ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PROJETOS SUSTENTÁVEIS</i>
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*Histórico*

A empresa *E-CO ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PROJETOS SUSTENTÁVEIS*, com objeto social de “Escritório de engenharia multidisciplinar com prestação de serviços de elaboração de projetos, consultoria e orientações técnicas especializadas e similares, testes, avaliações, análises técnicas, gerenciamento e gestão nas áreas civil, elétrica, hidráulica, e outras áreas da engenharia especializadas e similares, outras obras de engenharia, controle de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, atividades de serviços de tecnologia da informação e automação industrial, consultoria em tecnologia de informação e automação industrial, atividades de consultoria em gestão empresarial, serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas a serviços de engenharia e projetos industriais, seleção e agenciamento de mão de obra efetiva e gestão de recursos humanos para terceiros, serviços de desenho técnico especializado relacionados à arquitetura e engenharia em todas as modalidades, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, atividades de pesquisas e desenvolvimento experimental da engenharia.”, requer registro neste Conselho, indicando seu sócio, o Engenheiro Químico João Sílvio Colbano Junior, portador das atribuições do art. 17 da Resolução nº 218/73, do CONFEA, como responsável pelas suas atividades técnicas.

Apresenta:

- Instrumento de constituição da pessoa jurídica (fls. 04 a 08);
- Cartão de CNPJ (folha 09);
- Declaração da interessada de que atuará apenas na área de Engenharia Química (fl. 11).
- Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo ou função do profissional ART nº 28027230161339216 (fl. 12); e
- RAE com o horário de trabalho – de segunda a sexta feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:48hs (fl. 02).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química, para análise quanto ao registro da interessada e à anotação do profissional indicado.

Parecer e Voto:

Considerando o encaminhamento do processo à CEEQ;
Considerando que o profissional indicado como responsável técnico é Engenheiro Químico;
Considerando que não há outras Responsabilidades Técnicas em nome do indicado;

Voto pelo deferimento do registro da interessada neste Conselho, para atividades exclusivamente na área da Engenharia Química, e da indicação do Engenheiro Químico João Sílvio Colbano Junior como Responsável Técnico pelas atividades da interessada na área da Engenharia Química.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

IV - PROCESSOS DE ORDEM PR**IV . I - INTERRUÇÃO DE REGISTRO****OESTE**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	PR-12164/2016 LUIZ FERNANDO BERALDO GUIMARÃES
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

Trata-se de pedido de interrupção do registro do Engenheiro Químico Luiz Fernando Beraldo Guimarães, por motivos de não exercer mais a função de Engenheiro (fls. 02).

Em 28.10.16, o interessado solicitou a interrupção de seu registro no CREA-SP (fl. 02). Apresenta cópia da CTPS (fls. 04 a 07), na qual consta que foi admitido, em 29.01.76, como Assistente, na Companhia de Saneamento Básico de S. Paulo – SABESP onde exerce, atualmente, o cargo de Engenheiro 28 28, exercendo a função de Chefe do Gabinete da Presidência.

Consta informação de que não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem “E” e “SF” em nome do interessado (fl. 10).

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e manifestação quanto à interrupção do registro profissional.

Parecer e voto:

Considerando a legislação vigente,

Considerando as atividades executadas pelo interessado;

Voto pelo não deferimento da interrupção de registro solicitada.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	PR-36/2017 DIOGO TAVARES DE OLIVEIRA
	Relator JORGE MOYA DIEZ

Proposta**HISTÓRICO:**

Em atenção à solicitação às fls. 012, passo a manifestar-me

Efetuada a leitura dos Autos que compoem este Processo e considerando o arazoado do Setor Jurídico/Creasp, datado de 20/10/2016 (fls. 013), para caso similar, somos pelo Deferimento da solicitação de Interrupção de Registro do profissional supra citado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

V - PROCESSOS DE ORDEM SF**V . I - APURAÇÃO DE ATIVIDADES****ARARAQUARA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	SF-650/2011	PAULIFER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
	Relator	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

Proposta**HISTÓRICO:**

Em 21.06.11, a Câmara Especializada de Engenharia Química decidiu que “as atividades da interessada tratam mais de procedimentos artesanais, dispensando-a da obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, devendo o processo ser arquivado por 02 (dois) anos quando deverá ser realizada nova fiscalização à interessada” (fl. 29).

Em 30.09.15 realizou-se diligência, sendo preenchido o Relatório de Fiscalização da Empresa (fl. 33) onde se apura que se trata de empresa familiar, com objeto social de “Indústria e comércio atacadista de produtos químicos (saneantes) de formulação química para controle de insetos e fungos para uso doméstico, acaricidas, bactericidas, cupinícidas, formicidas, moluscidas, pesticidas, raticidas rodenticidas, pasta desengraxante; fabricação de acaricidas, formicidas para uso na agropecuária; fabricação de medicamentos para uso veterinário, de bernicidas, sarnicidas, carrapaticidas, mata bicheira, pasta cicatrizante; fabricação de fertilizantes; fabricação de herbicidas; e importação e exportação de produtos químicos e veterinários” (fl. 36), que opera em um barracão onde estão as suas matérias primas e sua produção. Utiliza envasador, misturador e batedor. Possui dois funcionários registrados.

Acompanham o relatório de fiscalização: a) ficha cadastral completa, obtida do site da JUCESP (fl. 34); b) “Registro de Responsabilidade Técnica” emitido pelo CRF-SP, declarando que a firma Portomaggiore Ind Com Prod Quim Ltda EPP (nome atual da interessada) está registrada naquele conselho, tendo como Responsável Técnico o Farmacêutico Paulo Henrique Senhorini (fl. 35); c) Alteração do Contrato Social da interessada (fls. 36 a 40); d) Licença de funcionamento (fls. 41 e 42); e Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica emitido pelo CRQ-IV, declarando que a interessada está registrada naquele Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Técnico em Química Paulo Henrique Senhorini (fl. 43). O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e deliberação (fl. 45).

Junto ao processo pesquisa realizada nesta data junto ao site do CRQ-IV que comprova o registro da interessada naquele Conselho e seu Responsável Técnico e pesquisa no site da JUCESP onde se retrata a situação atual da interessada (fls. 46 e 47).

PARECER E VOTO:

Considerando o objeto social e atividade principal da interessada;

Considerando a legislação vigente;

Considerando que a interessada está registrada no CRQ-IV e, aparentemente, também no CRF-SP;

Considerando que a interessada tem Responsável Técnico, aparentemente Farmacêutico e Técnico em Química, registrado no CRF-SP e no CRQ-IV;

Voto pela dispensa de registro no CREA-SP e pelo arquivamento deste processo por 02 (dois) anos, quando deverá ser realizada nova fiscalização da interessada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

ARARAQUARANº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	SF-1555/2015	SAMPE-SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E MOVIMENTAÇÃO DE PEÇAS LTDA. - EPP
	Relator	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

Proposta**HISTÓRICO:**

Trata-se de empresa com objeto social "fabricação de artefatos diversos de borracha e serviços de acabamentos em peças em geral" (fl. 12). Em fiscalização, no dia 23.09.15, verificou-se que a interessada não tinha registro no CREA-SP. Conforme "Relatório de Empresa nº 1786/2015" (fl. 27), a interessada tem como atividade principal a execução de serviços de acabamento em peças de borracha e não executa fabricação nem tem equipamentos para fabricação de artefatos de borracha. Às folhas 18 a 26 encontra-se relatório fotográfico sobre as atividades da empresa.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e parecer (fl. 30).

PARECER E VOTO:

Considerando o objeto social e atividade principal da interessada;

Considerando a legislação vigente;

Considerando que a atividade da interessada se limita à remoção das rebarbas de peças de borracha fabricadas por terceiros

Voto pela dispensa de registro no CREA-SP, enquanto mantiver apenas essas atividades, pelo arquivamento deste processo, e por revisão da situação da interessada após três anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

INDAIATUBANº de
Ordem **Processo/Interessado**

13	SF-1728/2015	CLEOMAR QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
	Relator	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

Proposta**HISTÓRICO:**

Trata-se de empresa com objeto social “fabricação de corantes e pigmentos (corantes básicos, diretos, dispersos, alvejantes óticos, luminosos, etc)” (fls. 04 e 09). Em fiscalização, no dia 08.10.15, foram preenchidos a “Ficha de dados Gerais da Empresa” e o “Formulário de Fiscalização”; verificou-se que a interessada não tinha registro no CREA-SP, mas estava registrada no CRQ-IV, assim como seu Responsável Técnico, o Técnico em Química Cleomar Albrecht Grillo.

Encaminhado o processo à CAF de Indaiatuba, esta se manifestou pelo arquivamento do processo em virtude da empresa estar registrada no CRQ-IV e, portanto, não obrigada a ser registrada num segundo conselho. Sugeriu anexar cópia do referido registro no CRQ (fl. 15).

Uma vez anexado, à folha 16 o comprovante de registro da interessada no CRQ, o processo foi encaminhado à CEEQ para análise de necessidade de registro junto ao CREA-SP (fl. 18).

PARECER E VOTO:

Considerando o objeto social e atividade principal da interessada;

Considerando a legislação vigente;

Considerando que a interessada está registrada no CRQ-IV;

Considerando que a interessada tem Responsável Técnico – Técnico em Química, registrado no CREA-SP e no CRQ-IV; e

Considerando a manifestação da CAF de Indaiatuba;

Voto pela dispensa de registro no CREA-SP e pelo arquivamento deste processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

OSASCO

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	SF-2138/2015 LONG WAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
	Relator JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

Proposta**HISTÓRICO:**

Trata-se de empresa com objeto social "Indústria e comércio de produtos alimentícios e outros." (fl. 16). Em fiscalização, no dia 10.08.15, a interessada foi notificada a apresentar: cópia do contrato social e alterações; cópia do CNPJ; descrição detalhada das atividades desenvolvidas pela empresa; descrição dos cargos; relação dos profissionais que prestam serviços à empresa; e relação de empresas que prestam serviços na área tecnológica.

Em 20.08.15, a interessada protocolou a Contranotificação Extrajudicial elaborada por seus advogados, apresentando as informações solicitadas e enfatizando que as atividades da interessada são próprias da área da química e que "tanto o estabelecimento comercial quanto os profissionais habilitados na área da química devem ser submetidos unicamente à fiscalização do Conselho regional de Química, onde já estão inscritos, sendo indevido o recolhimento de anuidades ou taxas a mais de um conselho" (fls. 07 a 22).

Relaciona como corpo técnico a Engenheira de Alimentos Andréa Massue Hashizume registrada no CRQ-SP (04357930) e no CREA-SP (5060209958), quite com 2016; e a Tecnóloga em Alimentos Bianca Pomin Selzelin, registrada no CREA-PR (RNP 1713199700) sem visto no CREA-SP, quite com 2016; apesar da declaração dos advogados da interessada, não foi possível confirmar o registro da Tecnóloga no CRQ-SP. O processo foi encaminhado à CEEQ para manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de registro neste Conselho, por parte da fiscalizada (fl. 36).

PARECER E VOTO:

Considerando o objeto social e atividade principal da interessada;

Considerando a legislação vigente;

Considerando que a interessada está registrada no CRQ-IV;

Considerando que a interessada tem Responsável Técnica Engenheira de Alimentos registrada no CRQ-IV;

Voto pela dispensa de registro no CREA-SP, enquanto a interessada mantiver este objeto social e permanecer registrada no CRQ, e pelo arquivamento deste processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

SANTO ANDRÉ

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	SF-708/2015	<i>DU SOL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA</i>
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**HISTÓRICO:**

Trata-se de empresa com objeto social “engarrafamento e comércio de água mineral, produção de gelo a partir de água mineral e bebidas em geral, armazenamento e estocagem de gelo, comércio de gelo, água mineral e bebidas em geral”. Em fiscalização, no dia 09.04.15, verificou-se que a interessada não tinha registro no CREA-SP.

Na mesma data, a interessada foi notificada a promover seu registro neste Conselho. Em 22.04.15 a empresa protocolou defesa onde alega que “dedica-se exclusivamente à comercialização de bebidas em geral” (fl. 04).

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e parecer. Esta, em 21.06.15 o restituiu à unidade de origem “para que a interessada seja diligenciada, conforme ritos estabelecidos na Resolução Confea nº 1.008, de 2004, e nos manuais de fiscalização das Câmaras Especializadas, e caso desenvolva atividades de engenharia e agronomia sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, autue a interessada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194.” (fl. 20).

Nessa diligência foram obtidas as informações constantes às folhas 21 a 58. Na Ficha de Dados Gerais da Empresa a mesma informa estar registrada no CRQ; entretanto não foi possível confirmar essa declaração, pois as consultas no site do CRQ-IV resultam em mensagem de “Não consta registro” (fl. 59). Apenas o Técnico em Química Miguel Miranda da Silva tem seu registro no CRQ-IV confirmado (fl. 62).

O processo retorna à CEEQ para análise e manifestação quanto à necessidade de registro da pessoa jurídica neste Regional.

PARECER E VOTO:

Considerando o objeto social e atividade principal da interessada;

Considerando a legislação vigente;

Considerando que a interessada tem como Responsável Técnico o Técnico em Química Miguel Miranda da Silva, registrado no CRQ-IV;

Voto pelo cancelamento de registro no CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

SANTO ANDRÉ

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

16	SF-946/2014	PAULA ALVES MANTELATO
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Histórico:

Trata-se de pedido de interrupção do registro da Engenheira de Materiais Paula Alves Mantelato (atualmente Paula Mantelato Brait), pelo motivo declarado de “atualmente não estou exercendo a função de engenheira de materiais” (folha 02).

Apresenta cópias da CTPS, na qual consta que foi admitida no cargo de Analista de Produtos, na MSX Internacional do Brasil, em 06.08.12.(fl. 06).

A solicitação foi incluída na relação de interrupção de registro nº 09/13, da UGI Santo André. Em 25.04.13, a CEEQ não decidiu sobre o referendo da interrupção solicitada e pediu diligência para apuração das atividades efetivamente desenvolvidas pela interessada; contudo, na Decisão constou que a câmara referendara o pedido (fls 07 e 13 verso).

Consultada sobre as atividades da interessada, a MSX Internacional do Brasil prestou as informações à folha 09. Novamente analisada a solicitação pela CEEQ, esta decidiu “por retificar a Decisão CEEQ/SP nº 161/2013, conforme a súmula da reunião ordinária nº 283 da CEEQ, de 25 de abril de 2013, e suspender a interrupção de registro da interessada, notificando-a da reativação, não implicando à interessada em autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações legais aplicáveis, em face da divergência do deliberado pela CEEQ na reunião ordinária nº 283 da CEEQ e o efetivamente cumprido” (Decisão CEEQ/SP nº 80/2015 – fl.18).

A interessada apresentou recurso contra essa decisão; entretanto. Antes que seu recurso fosse analisado pela CEEQ, rescindiu seu contrato com a MSX Internacional do Brasil (fl. 31), ficando desempregada. O processo retorna à CEEQ, para decisão quanto ao requerimento da interessada.

Parecer e voto:

Considerando a solicitação da interessada;

Considerando a Legislação vigente;

Considerando que a interessada atualmente está desempregada;

Voto pelo deferimento do pedido de interrupção do registro da Engenheira de Materiais Paula Alves Mantelato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

SÃO VICENTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

17	SF-1163/2015 CAROLINA BURGHI BARBOZA
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Histórico:

Trata-se de pedido de interrupção do registro da Engenheira Química Carolina Burghi Barboza, pelo motivo declarado de “admissão em cargo que não exige registro no CREA, mas sim no CRQ” (folha 02). Apresenta declaração da empresa Valle Fertilizantes S.A. de que exerce o cargo de Engenheiro de Processos PL (fl. 04). Foi solicitada à interessada uma declaração detalhada de suas atividades, fornecida pela empresa. Essa declaração consta à fl. 12. A UGI Santos solicitou diligência à empresa, a fim de apurar as reais atividades desenvolvidas pela requerente (fl. 13). Entretanto, antes que essa diligência fosse completada, a interessada protocolou novo pedido de interrupção de registro, uma vez que sua situação havia se alterado e estava desempregada (fl. 17). Apresentou cópias da CTPS comprovando o término do vínculo (fls. 18 a 21). A UGI de Santos deferiu a interrupção do registro da interessada, a partir de 18.10.16 (fls. 35 e 36) e encaminhou o processo à CEEQ, para análise e direcionamento.

Parecer e voto:

Considerando a solicitação da interessada;
Considerando a Legislação vigente;
Considerando que a interessada atualmente está desempregada;

Voto por referendar o deferimento do pedido de interrupção do registro da Engenheira Química Carolina Burghi Barboza.

V . II - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66**ARAÇATUBA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

18	SF-588/2014 FASIL IND. COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
	Relator HIGINO GOMES JUNIOR

Proposta

VIDE ANEXO

SANTOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

19	SF-1192/2015 TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR
	Relator ADEMAR SALGOSA JUNIOR

Proposta

VIDE ANEXO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

20	SF-1712/2009	<i>POLIALVES IND. E COM. DE MATERIAS PLÁSTICAS LTDA</i>
	Relator	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

Proposta**HISTÓRICO:**

Trata-se da empresa Polialves ind. e com. de materias plásticas Ltda., sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi notificada a registrar-se no CREA-SP, sob pena de ser autuada por reincidência de infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A interessada já foi autuada por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em março de 2007, através do ANI nº 2621352, conforme decisão CEEQ/SP nº413/2008 (fl. 03).

Consta informação de que o ANI nº 2621352, transitou em julgado (fl. 10).

A interessada tinha como objeto social “indústria e comércio de materiais plásticos” (fl. 02).

Em 04.05.09, a interessada foi notificada a providenciar seu registro no CREA-SP (fl. 12); não o tendo feito no prazo determinado, lavrou-se contra a interessada, em 25.05.09, o Auto de Infração nº 696.192, por infração ao art. 59, §2º Reincidência, da Lei nº 5.194/66 (fl. 14), recebido em 23.06.09 (fl. 14 – verso).

A interessada não apresentou defesa, não pagou a multa e não regularizou a situação. Em 18.03.12 a CEEQ pelo retorno do processo à unidade de origem para realização de diligência à interessada com preenchimento da ficha de Dados Gerais da Empresa e do Formulário de Fiscalização da CEEQ atualizados e para que fosse anexada cópia do ANI nº 2621352 e voltando à CEEQ para análise e deliberações acerca da manutenção ou cancelamento do ANI nº 696.192.

A partir desse ponto a fiscalização não mais conseguiu localizar a interessada que, conforme ficha cadastral da JUCESP alterou seu objeto social para “outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente” e mudou de endereço.

O processo retornou à CEEQ, em 22.12.15, para análise e deliberações quanto ao seu arquivamento, por prescrição.

PARECER E VOTO:

Considerando o objeto social e atividade principal da interessada;

Considerando a legislação vigente;

Considerando que a Fiscalização não conseguiu localizar a interessada;

Considerando o tempo decorrido sem que a CEEQ decidisse pela manutenção ou cancelamento do AI.

VOTO pelo cancelamento do ANI nº 696.192 e pelo arquivamento deste processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

V . III - INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194**LEME**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

21	SF-1795/2015 <i>INDÚSTRIA DAUD DE BORRACHAS LTDA</i>
Relator	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

Proposta**HISTÓRICO:**

Em 07.04.15, venceu o prazo da anotação do Responsável Técnico pela "Indústria Daud de Borrachas Ltda." (fl. 03). Em 11.08.15 a interessada foi notificada a apresentar novo profissional para ser anotado como Responsável Técnico. A notificação foi reiterada em 05.10.15 (fls. 07 e 08).

Sem manifestação da interessada, lavrou-se contra a mesma, em 20.10.15, o AI nº 6982/2015, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, que foi recebido em 30.10.15.

Em 23.11.15, a interessada apresentou defesa, solicitando o cancelamento do auto, uma vez que estava em processo de regularização de sua situação junto ao CREA-SP (fl. 13). De fato, "Resumo da Empresa", à folha 14, registra anotação do Eng. Produção Química Taufik Daud, a partir de 23.11.15.

Em 01.12.15 a CAF de Leme manifestou-se pelo cancelamento do Auto de Infração. O processo foi encaminhado à CEEQ para manifestação e julgamento.

PARECER E VOTO:

Considerando a legislação vigente;

Considerando as atividades registradas da interessada;

Considerando que a interessada anotou outro Responsável Técnico;

Considerando a Manifestação da CAF de Leme;

Voto pelo cancelamento do AI nº 6982/2015, notificando-se a interessada, e pelo arquivamento deste processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 327 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/04/2017

MOGI GUAÇUNº de
Ordem **Processo/Interessado**

22	SF-2186/2015 JOSEANE PANEAGUA - ME
Relator	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

Proposta**HISTÓRICO:**

Em 08.06.15, a Engenheira de Alimentos Adriane Porreca Pasoti solicitou baixa de sua Responsabilidade Técnica na empresa “Joseane Paneagua” (fls. 02). Em 16.06.15 a interessada foi notificada a apresentar novo profissional para ser anotado como Responsável Técnico (fls. 02 e 03).

Em 24.06.15, a interessada apresentou pedido de prorrogação do prazo por 30 dias. Foi novamente notificada em 07.08.15 (fl. 06). Em 26.08.15 protocolou documento informando que havia contratado como Responsável Técnica uma Nutricionista, registrada no CRN e anexa o respectivo contrato (fls. 10 a 13). O processo foi encaminhado à CEEQ, em 22.12.15, para manifestação quanto à autuação ou não da interessada.

Entretanto, pesquisa no sistema de registros do CREA-SP, nesta data, indica que a interessada tem anotada como Responsável Técnica, desde 03.06.16, a Engenheira de Alimentos Renata Monteiro Perez Buzato, com contrato por quatro anos (fl. 41).

PARECER E VOTO:

Considerando a legislação vigente;

Considerando as atividades registradas da interessada;

Considerando que a interessada apresenta Responsável Técnica Engenheira de Alimentos, registrada neste Conselho; e

Considerando que a interessada está em dia com suas anuidades;

Voto pelo arquivamento do presente processo.